



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobília escolar em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB, que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu – PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Constitui como objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobília escolar em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu – PA.

3.2. A aquisição de mobília escolar, é essencial para tender as 125 escolas e anexos distribuídas entre zona urbana, rural e comunidades de difícil acesso. Essa ampla rede atende alunos da educação infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



e do ensino fundamental, sendo essencial para a garantia do direito constitucional à educação e para a promoção do desenvolvimento social e econômico local da rede pública de ensino do município de Viseu/PA.

3.3. Nos últimos anos, a rede municipal de ensino vem passando por um processo de expansão e reestruturação, com previsão de construção de novas creches e escolas de ensino fundamental, bem como reformas e ampliações em diversas unidades escolares já existentes, conforme planilha abaixo. Tais intervenções visam atender ao crescimento da demanda por vagas, à reorganização dos espaços pedagógicos e à melhoria das condições físicas das escolas.

ESCOLAS EM REFORMA/CONSTRUÇÃO					
Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE	SERVIÇO	QUANT. DE ALUNOS MATRICULADOS	LINK
01	E.M.E.F. EM FERNANDES BELO	FERNANDES BELO	REFORMA/AMPLIAÇÃO	131 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-014-2025-contratacao-de-empresa-especializada-em-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-em-fernandes-belo-na-l/
02	E.M.E.F. SENHOR MARCELO CORREA	FIRMIANA	REFORMA/AMPLIAÇÃO	88 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-006-2025-contratacao-de-empresa-especializada-em-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-francisca-lorenco-na-lo/
03	E.M.E.F. REUNIDA EM AÇAITEUA	AÇAITEUA	REFORMA/AMPLIAÇÃO	133 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/concorrenca-eletronica-no-008-2025-contratacao-de-empresa-especializada-para-em-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-reforma-e-ampliacao-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-reunida-em-acaite/
04	E.M.E.F. LUCELINA FATIMA SANTOS	CENTRO ALEGRE/SERRA	CONSTRUÇÃO	232 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/tomada-de-preco-no-015-2022-contratacao-de-empresa-especializada-para-finalizacao-da-construcao-da-c-m-e-f-lucelina-de-fatima-santos-polo-de-acaiteua-localidade-de-centro-alegre/
05	E.M.E.F. ANGELINA OLIVEIRA DOS REIS	TAPEREBATEUA	CONSTRUÇÃO	65 ALUNOS	https://www.viseu.pa.gov.br/dispensa-no-009-2023-locacao-de-um-imovel-para-o-funcionamento-da-escola-municipal-de-ensino-fundamental-prof-a-angelina-oliveira-reis-situada-na-praia-de-taperebateua-no-municipio-de-viseu-pa-par/
ESCOLAS LICITADAS PARA REFORMA/ CONSTRUÇÃO					
01	E.M.E.F. VALDEMAR OLIVEIRA BARROS	LAGUINHO	REFORMA/AMPLIAÇÃO	256 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
02	E.M.E.F. ANTONIO PESSOA BARROS	CURUPAITI	REFORMA/AMPLIAÇÃO	96 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
03	CRECHE DO CRISTAL	CRISTAL	CONSTRUÇÃO		Obra que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
04	CRECHE SÃO JOSÉ DO GURUPI	GURUPI	CONSTRUÇÃO		Obra que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



05	E.M.E.F ANA DUTRA DE SOUZA VALE	SEDE	REFORMA/AMPLIAÇÃO	502 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026
06	E.M.E.F FIRMO LUIZ ATAIDE	CAJUEIRO	REFORMA/AMPLIÇÃO	30 ALUNOS	Reforma/Ampliação que está prevista no Plano Anual de Contratações 2026

3.4. Nesse contexto, a aquisição de mobília escolar adequada torna-se indispensável para o pleno funcionamento das unidades existentes e as novas que serão entregues, bem como para a reposição e complementação do mobiliário das escolas reformadas e ampliadas. Ressalta-se que parte significativa da mobília atualmente utilizada na rede municipal apresenta desgaste acentuado, decorrente do uso contínuo ao longo dos anos.

3.5. Além disso, o Município de Viseu enfrenta desafios logísticos próprios de sua realidade geográfica, o que reforça a necessidade de planejamento prévio e padronização das aquisições, de modo a garantir eficiência administrativa, racionalização dos custos e adequada distribuição da mobília entre as unidades escolares. A padronização também facilita a manutenção, o controle patrimonial e a reposição futura dos bens.

3.6. Apesar de haver uma Ata de Registro de Preços em vigência deste objeto, verificou-se que a quantidade demandada não supriu todas as necessidades das escolas e departamentos. Importante salientar que a vigência da referida Ata finaliza no mês de maio deste ano e o saldo de alguns itens como mesas, jogos de cadeiras e armários em MDF estão no limite da quantidade contratada e porventura não serão suficientes para atender as necessidades das escolas que estão previstas para ser inauguradas ou reinauguradas para os próximos 12 (doze) meses. Tal ocorrência se deva às ampliações e readequações de espaços escolares, bem como o desgaste natural do mobiliário existente, o que reforça a urgência na reposição e aquisição de novos itens, portanto, justifica-se a abertura de um novo processo licitatório, visando garantir a adequada infraestrutura das unidades escolares, assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem.

3.7. Destaca-se que o município de Viseu/PA, vem passando por um processo de expansão e melhoria da infraestrutura educacional, com o aumento significativo do número de escolas em construção, bem como unidades escolares em processo de reforma e ampliação, conforme portal da Prefeitura Municipal de Viseu, <https://www.viseu.pa.gov.br/>. Tal cenário gera uma demanda crescente por mobiliário escolar adequado, tanto para equipar novas escolas, quanto para substituir itens deteriorados nas unidades já existentes. Uma vez que a aquisição de mobília escolar assegura qualidade, durabilidade, segurança e padronização dos mobiliários, atendendo às normas técnicas vigentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de aprendizagem aos estudantes.

3.8. A contratação por meio de licitação permitirá à Administração Municipal selecionar propostas que atendam simultaneamente aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança e economicidade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, possibilitará a exigência de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as diretrizes do FNDE, normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, assegurando que o mobiliário adquirido seja adequado às diferentes etapas de ensino e às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.9. Dessa forma, a licitação para aquisição de mobília escolar revela-se necessária, oportuna e estrategicamente alinhada às ações de construção, reforma e ampliação das unidades escolares do Município de Viseu/PA, constituindo medida essencial para garantir condições adequadas de funcionamento das escolas, valorização do patrimônio público e oferta de uma educação de qualidade à população viseuense.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto demandado será inserido no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

4.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal de Educação, busca a aquisição deste objeto atendendo uma série de critérios fundamentais:

5.1.2. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Mobília escolar em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB, que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu – PA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD anexos a este Estudo Técnico Preliminar. Esta contratação permitirá que a Secretaria ofereça conforto para os servidores, usuários e o alunado. No entanto, para garantir que a empresa contratada seja capaz de atender às necessidades da Secretaria, é importante estabelecer certos requisitos de contratação. Estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



requisitos servem como um guia para selecionar a empresa mais adequada e garantir que ela possa fornecer os produtos e serviços necessários. Aqui estão os requisitos de contratação:

5.1.3. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada no fornecimento de mobília escolar em MDF.

5.1.4. Qualidade dos Produtos: Os produtos fornecidos pela empresa devem atender a certos padrões de qualidade como; diretrizes do FNDE, normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes. Isso pode incluir, mas não limita-se a conformidade com normas técnicas relevantes, durabilidade e eficiência da mobília escolar em MDF.

5.1.5. Capacidade de Fornecimento: A empresa deve ser capaz de fornecer as quantidades necessárias de mobília escolar em MDF, dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.1.6. Suporte e Serviço: A empresa deve oferecer suporte adequado para os produtos fornecidos.

5.1.7. Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados a licitações e contratos públicos.

5.1.8. Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve demonstrar responsabilidade social e ambiental.

5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



5.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, cujo o prazo é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância, sendo a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.

6.3. A Memória de Cálculo é a ferramenta que evidencia de maneira detalhada a operação envolvida para chegar à estimativa final das quantidades de uma contratação. Disposto nas tabelas deste Estudo Técnico Preliminar, estão os produtos a serem contratados pela Secretaria/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. A estimativa das quantidades destes materiais para esta contratação foi calculada com base no consumo das escolas agregadas, projetando a necessidade a ser atendida e estabelecendo uma relação entre quantidade demandada e volume final da contratação, dessa forma, identificamos as escolas e as demandas da Secretaria, bem como a quantidade de materiais. Esta estimativa foi levantada de maneira prudente mantendo uma margem quantitativa de modo a lidar com estes imprevistos, assim, obtendo a estimativa final para a contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TABELA 1: A memória de cálculo foi elaborada com base na série histórica de consumo contratual do processo anterior, com dados fornecidos pelo Departamento de Compras. Considera o histórico de aquisições dos 12 meses de vigência do processo anterior, permitindo calcular uma média de consumo mensal e estimar o consumo médio anual de cada item, acrescido de uma Margem Técnica de 25%, considerando novas demandas que possam surgir no decorrer do contrato. Portanto com base em uma análise da demanda esperada para a aquisição de mobília escolar ao longo do ano, levando em consideração a quantidade necessária destes materiais. Desta forma foi realizada uma estimativa de consumo mensal e anual.

MOBÍLIA ESCOLAR EM MDF - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB																		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. CONTRATADA	UNI D.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	CONSUMO	SALDO	QUANTIDADE A SER LICITADA
001	ARMARIO 06 PORTAS C/ BASE PARA O CHÃO (FECHADO C/ CHAVE) EM MDF 15MM, (AxLxP): 1,85M X 1,78M X 35CM	200	UNID	0	0	0	0	0	80	0	0	0	50	0	0	130	70	173
002	ARMARIO AERO EM MDF 150CM, 03 PORTAS PARMA (AxLxP): 54CMX15MMX28CM	172	UNID	0	0	0	0	0	50	0	0	0	50	0	0	100	72	133
003	ARMARIO ALTO EM MDF 15MM, 02 PORTAS, PRATELEIRA FIXA 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA	130	UNID	0	0	0	0	0	15	15	15	0	30	0	0	130	0	173











PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



6.4. Diante disso, na tabela 02, está o demonstrativo dos itens e quantidades necessárias para atender as demandas da Secretaria requisitante, sendo que essas alterações visam otimizar os recursos disponíveis e assegurar que os itens adquiridos correspondam estritamente às necessidades atuais, evitando desperdícios e garantindo a eficiência operacional.

TABELA 2: Demanda consolidada dos itens a serem adquiridos pela Secretaria.

MATERIAL DE MOBÍLIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ARMARIO 06 PORTAS C/ BASE PARA O CHÃO (FECHADO C/ CHAVE) EM MDF 15MM, (AxLxP): 1,85M X1,78M X 35CM	UND	173
2	ARMARIO AERO EM MDF 150CM, 03 PORTAS PARMA (AxLxP): 54CMX15MMX28CM	UND	133
3	ARMARIO ALTO EM MDF 15MM, 02 PORTAS, PRATILEIRA FIXA, (AxLxP): 1,98MX0,90CM X0,40CM	UND	173
4	ARMARIO REVERTIDO EM MDF 15MM, COM 2 PORTAS COM PUXADORES, C/ 2 PRATELEIRAS INTERNAS, (AxCxP): 0,85CM X0,80CMX0,46CM	UND	193
5	BALCÃO GABINETE PARA PIA C/ 02 PORTAS E 02 GAVETAS, (Lx P): 150CM X 28CM	UND	160
6	BANCO EM MDF 18 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELANICO, MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 1,85CM, (AxCxP): 0,38CMX1,85MX0,30 CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO "T"	UND	333
7	BANCO EM MDF 18MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 275X30CM, (AxCxP): 0,46CMX2,75CMX0,30CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO "T"	UND	371
8	BIBLIOTECA ESTANTE EM MDF 15MM, REVESTIDO EM MELAMINCO, C/ 15 DIVISORIAS, (AxLxP): 1,85MX0,28CMX0,36CM	UND	527
9	ESTANTE, C/ 06 VÃOS ABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FORMICA, EM MELAMINCO EM MDF 15MM, (AxLxP): 120 X 120 X 040	UND	145
10	ESTANTE C/ 08VÃOS ABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FÓRMICA, EM MELAMINICO MDF 15MM, (AxLxP): 160MX120MX0,40CM	UND	193
11	JOGO DE MESA EM MDF 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO, C/ 04 CADEIRAS, (AxCxP): 0,73CMX0,90CMX0,90CM,	UND	264



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



12	JOGO DE MESA EM MDF 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO, C/ 04 CADEIRAS, (AxCxP): 0,76CMX0,90CMX0,90CM	UND	267
13	MESA EM MDF 18 MM, REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, (AxCxP): 0,76CMX2,75CM X0,70CM	UND	231
14	MESA EM MDF 18 MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO, (AxCxP): 0,68CMX1,85CMX0,70CM	UND	140
15	MESA EM MDF 15MM, C/ 06 CADEIRAS, REVESTIDO EM LAMINADO, (AxCxL: 0,76CM X1.80MX0,90CM	UND	60

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para suprir a demanda por mobília escolar em MDF da rede pública municipal.

7.2. O levantamento indicou que o mercado dispõe de fornecedores especializados na fabricação e comercialização de mobiliário escolar, com produtos padronizados, amplamente utilizados por redes públicas de ensino, atendendo às normas técnicas de ergonomia, segurança e durabilidade, com oferta regular e preços compatíveis com a realidade orçamentária da Administração Pública.

7.3. No âmbito da análise das alternativas possíveis, foram consideradas as seguintes opções:

a) Manutenção da Mobília existente

A primeira alternativa analisada consistiu na manutenção e reaproveitamento integral da mobília atualmente disponível nas unidades escolares.

Essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que grande parte do mobiliário apresenta desgaste acentuado, danos estruturais, inadequação ergonômica e incompatibilidade com as normas técnicas vigentes. Ademais, a manutenção não atende à demanda gerada pela construção de novas creches e escolas, tampouco supre as necessidades decorrentes das reformas e ampliações previstas. Essa alternativa descartada por não atender às necessidades atuais e futuras da rede municipal.

b) Aquisição de Mobília usada ou recondicionada

Embora apresente custo inicial aparentemente inferior, essa alternativa não assegura a qualidade, a ergonomia e a vida útil adequadas, além de dificultar a padronização do mobiliário e o atendimento às normas técnicas, o que pode gerar riscos à segurança dos usuários e custos adicionais futuros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



c) Aquisição de Mobília Escolar nova, padronizada, por meio de Licitação

Consiste na aquisição de mobília escolar nova, padronizada, por meio de procedimento licitatório, podendo ser estruturada por itens ou lotes, conforme tipologia das unidades escolares (creche, ensino fundamental, zona urbana e rural).

Esta alternativa apresentou-se como a mais adequada, por possibilitar a aquisição de produtos novos, com garantia, conformes às normas técnicas aplicáveis, maior durabilidade, padronização das salas de aula e melhor relação custo-benefício.

Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- Atendimento integral às demandas das novas construções, reformas e ampliações;
- Possibilidade de exigência de conformidade com normas técnicas (FNDE, ABNT, Inmetro);
- Padronização do mobiliário, facilitando manutenção e controle patrimonial;
- Melhor custo-benefício decorrente da economia de escala;
- Maior durabilidade e segurança;
- Adequação às diferentes faixas etárias e às necessidades de acessibilidade;
- Redução de riscos de contratação e maior competitividade entre fornecedores.

Essa alternativa é considerada mais vantajosa, técnica e economicamente, para atender ao interesse público.

7.4. Após a análise das alternativas de mercado disponíveis, conclui-se que a **aquisição de mobília escolar nova**, por meio de licitação, é a solução mais adequada para o Município de Viseu/PA, por assegurar o atendimento às necessidades atuais e futuras da rede municipal de ensino, garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como promover a melhoria das condições físicas e pedagógicas das unidades escolares.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologia de pesquisa indicado como método para estimar os valores para a referida contratação.

8.2. Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.3. Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a cotação de mercado. Tal estimativa será baseada em conformidade aos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS**



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução como um todo envolve a aquisição de mobília escolar em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB,

9.2. Esta solução foi projetada para atender às necessidades de organização dos ambientes escolares do município. A empresa contratada será responsável por fornecer mobiliário escolar fabricado em conformidade com as normas técnicas vigentes. Isso inclui uma variedade de mobília, como: armários, balcão, mesas, bancos, estantes, bibliotecas e jogos de mesas c/ cadeiras em MDF.

9.3. Além disso, a empresa contratada também será responsável por oferecer suporte adequado para os produtos fornecidos. Isso pode incluir a garantia dos produtos, transporte e entrega dos mobiliários até local indicado pela Secretaria de Educação. Esta solução permitirá que a Secretaria continue a fornecer ambientes devidamente equipados e confortáveis com mobílias de qualidade, e assim oferecer serviços eficientes para o público atendido nos ambientes escolares do município de Viseu/PA.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A presente contratação será parcelada, justificada pelas quantidades e descrição do objeto a qual se busca adquirir. A aquisição dos itens do objeto neste documento, deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Os resultados pretendidos da contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobília escolar em MDF incluem:

11.1.1. Economicidade: Redução de custos com manutenção e reparos em mobílias antigas.

11.1.2. Eficiência: Melhoria na organização e no fluxo de trabalho devido a um ambiente mais confortável e funcional.

11.1.3. Satisfação dos servidores e público atendido: Aumento da satisfação e bem-estar dos servidores e o público atendidos nas escolas, secretaria e departamentos, refletindo em menor absenteísmo e maior produtividade.

11.1.4. Imagem Institucional: Melhoria na imagem das instituições perante os munícipes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a contratação de empresa especializada em fornecimento de mobília escolar em MDF, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que o sistema seja realizado de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Aqui estão alguns postos-chaves que devem ser considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



12.1.1. Gestores de Contrato: são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que o sistema seja executado conforme planejado.

12.1.2. Fiscais de Contrato: são responsáveis pelo monitoramento de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas ou desvios à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor: É importante verificar a qualificação do fornecedor. Isso pode incluir a verificação de certificações, experiência anterior, entre outros conforme citado nos requisitos da contratação.

12.1.5. Aprovação Legal: Após finalizar a construção do contrato, ele deve ser revisado e aprovado pelo departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

12.1.6. Assinatura do Contrato: Após a aprovação legal, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.

12.1. Antes de formalizar o contrato com empresa especializada para o fornecimento de mobília escolar em MDF, algumas providências prévias devem ser tomadas:

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Considerando que as mobílias vêm desmontadas. Além do fornecimento de mobília escolar em MDF, a contratação pode incluir a aquisição de serviços de montadores especializados em móveis. Isso evitaria mobília danificadas, aumento na durabilidade e redução de risco de acidentes nos ambientes públicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Para mitigar os impactos ambientais associados ao uso de mobília escolar em MDF, a Secretaria de Educação do Município, pode implementar várias estratégias:

14.1.1. Produção local: Comprar os móveis de fabricantes local pode reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de longa distância. Além disso, apoia a economia local e pode garantir práticas de produção sustentáveis.

14.1.2. Manutenção adequada: Cuidar bem dos móveis, realizando manutenções regulares, e com isso prologar a vida útil e reduzir a necessidade de substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



14.1.3. Evitar produtos químicos nocivos: Escolher móveis que utilizem acabamentos e adesivos livres de composto orgânicos voláteis (VOCs), que são menos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde.

15. DA POSSIBILIDADE PARA EXCLUSIVIDADE DE EPP/ME E COTA RESERVADA:

15.1. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

15.2. Ademais, a Lei Complementar nº 147/2014 reforçou e ampliou os mecanismos de incentivo à participação das ME e EPP nas licitações públicas, tornando vinculante a observância dessas diretrizes pela Administração, não se tratando, portanto, de mera faculdade, mas de imposição legal, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

15.3. Nesse contexto, averiguou-se a Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à adoção de licitações exclusivas, à reserva de cotas e à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos licitatórios em curso no âmbito da Administração Pública Municipal. Nesse caso, a adoção de licitação exclusiva revela-se medida que atende não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da isonomia material, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que promove a inclusão de agentes econômicos de menor porte no mercado público, fomenta a economia local e amplia a competitividade do certame.

15.4. A implementação da exclusividade encontra respaldo na análise do valor estimado da contratação, o qual se enquadra nos limites legais estabelecidos, bem como na existência de fornecedores locais e regionais aptos a atender ao objeto pretendido, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade nem risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção de procedimento licitatório com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em estrita observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em atendimento às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, por meio da Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria, assegurando-se, assim, a regularidade, legitimidade e aderência do certame aos preceitos legais e principiológicos que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



15.5. Cumpre consignar que, até o presente momento, não foi realizada a devida pesquisa de mercado, instrumento indispensável para aferição do valor referência o qual determina os limites para a aplicação dos fundamentos legais propostos. Nesse sentido, a adoção de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanece condicionada à posterior realização de pesquisa mercadológica adequada, a qual deverá demonstrar, de forma inequívoca, a viabilidade da restrição de participação, sem prejuízo à ampla concorrência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA POSSIBILIDADE DE RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

16.1. Nos casos em que o valor global do item ou lote ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mostra-se juridicamente cabível e recomendável a adoção de cota reservada de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que, em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer tal reserva como forma de assegurar tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios. Referida diretriz encontra reforço institucional na Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que orienta os jurisdicionados quanto à estrita observância dos mecanismos previstos na legislação de regência, especialmente no tocante à promoção da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

16.2. Não obstante, cumpre destacar que a própria legislação prevê hipótese de mitigação dessa obrigatoriedade, conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual a adoção do tratamento diferenciado poderá ser afastada quando devidamente justificado que não se revela vantajoso para a Administração Pública ou que sua implementação possa acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16.3. Assim, a definição quanto à aplicação da cota reservada deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica, apta a demonstrar, de forma fundamentada, se a divisão do objeto e a reserva de percentual em favor das microempresas e empresas de pequeno porte preservam a economicidade, a eficiência e a competitividade do certame, ou se, ao revés, recomendam sua não adoção, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

17. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



17.1. A prorrogação contratual não se configura como ato automático ou discricionário desprovido de motivação, devendo estar devidamente lastreada em provocação formal da Secretaria demandante, a qual detém o conhecimento técnico acerca da execução do objeto contratual e da necessidade de continuidade da avença. Tal provocação constitui requisito essencial para a instauração do procedimento administrativo pertinente, evidenciando o interesse público na manutenção do vínculo contratual.

17.2. Ademais, é imperativo que a solicitação de prorrogação seja formalizada antes da data de encerramento da vigência do contrato original ou de seu último termo aditivo, sob pena de inviabilizar juridicamente a continuidade da contratação, haja vista que a prorrogação pressupõe a existência de contrato vigente. A observância desse marco temporal resguarda a legalidade do ato e evita a caracterização de contratação irregular ou execução sem cobertura contratual.

17.3. Aditamento de Prazo: A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública. Tal justificativa deve abordar aspectos como a manutenção do interesse público, a economicidade, a eficiência e a ausência de prejuízo à competitividade e à lisura do processo.

17.3.1. A disciplina jurídica aplicável ao presente caso encontra fundamento na conjugação dos arts. 105 e 84 da Lei nº 14.133/2021. O art. 105 estabelece que os contratos de fornecimento e de serviços poderão possuir vigência inicial de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as peculiaridades do objeto e demonstrada a vantagem para a Administração Pública. No caso específico das contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, deve-se ainda observar o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a vigência dos contratos decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços deverá respeitar os limites temporais estabelecidos para a própria ata. Dessa forma, a interpretação sistemática dos dispositivos mencionados evidencia a possibilidade jurídica de prorrogação contratual, desde que preservados os pressupostos legais, a compatibilidade com o interesse público e a demonstração da vantajosidade administrativa da medida.

17.3.2. Paralelamente, o art. 111 estabelece que, nas contratações que prevejam a execução de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, privilegiando-se, assim, a conclusão do objeto contratual em detrimento da rigidez do prazo inicialmente estipulado, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente justificada a necessidade de dilação temporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



17.3.3. Em ambos os casos, impõe-se a devida instrução processual, com justificativa técnica da unidade demandante, demonstração da vantajosidade da medida, manutenção das condições pactuadas e formalização do ato antes do término da vigência contratual.

17.4. Aditamento de Quantidade: De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual.

17.4.1. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.2. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

17.4.5. Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação. Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.4.5. Em relação à utilização do reequilíbrio-econômico financeiro, este dispositivo determina que, nas alterações unilaterais, a Administração deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso ele seja afetado. Assim, qualquer acréscimo quantitativo deve ser remunerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



nas mesmas bases contratuais, enquanto as supressões implicam a redução proporcional da remuneração. Se houver impactos indiretos nos custos — como aumento de despesas operacionais ou perda de eficiência —, a recomposição deve ser analisada para evitar prejuízo ao contratado.

17.4.6. As alterações não podem implicar mudança da natureza ou da finalidade do objeto contratado. Caso a necessidade da Administração extrapole esses limites - seja em volume, seja em conteúdo - será obrigatória a realização de uma nova licitação, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da competitividade.

17.5. Reajuste Anual: A lógica do reajuste anual está diretamente vinculada ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 124, § 2º, segundo o qual deve ser mantida a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração. Embora esse dispositivo trate, em sentido amplo, das alterações contratuais, ele fundamenta a necessidade de mecanismos como o reajuste, que atuam de forma preventiva, evitando que a inflação corroa o valor real do contrato e comprometa sua execução.

17.5.1. A base normativa do reajuste encontra-se, primeiramente, no art. 92, inciso V, que estabelece como cláusula necessária de todo contrato administrativo a definição dos critérios de reajustamento de preços. Isso significa que o edital e o contrato devem prever, de forma clara e objetiva, o índice econômico a ser utilizado, a data-base para sua aplicação e a metodologia de cálculo.

17.5.2. O art. 134, por sua vez, trata do reajuste em conjunto com a repactuação, evidenciando que a lei distingue diferentes formas de recomposição de preços. O reajuste anual é caracterizado por sua natureza objetiva e automática, pois decorre da aplicação de índices previamente fixados, refletindo a variação geral dos preços na economia. Diferentemente dele, a repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos, sendo mais comum em contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva.

17.6. Apostilamento: O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



17.6.1. Entre as hipóteses mais comuns de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Conforme previsto no art. 92, inciso V, todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça os critérios de reajustamento, e o art. 135 fixa a periodicidade mínima de um ano para sua aplicação. Quando esse reajuste é implementado, não há propriamente uma alteração contratual, mas apenas a execução de uma condição previamente pactuada. Por isso, o legislador autorizou que sua formalização ocorra por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

18. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A natureza jurídica da prorrogação da ata é de ato administrativo discricionário vinculado ao interesse público. Isso significa que, embora a lei autorize a prorrogação, ela não impõe sua obrigatoriedade. A Administração somente pode prorrogar a ata se houver justificativa técnica demonstrando que essa é a melhor opção sob o ponto de vista econômico e operacional. Caso contrário, deve ser realizado novo procedimento licitatório para atualização dos preços e condições.

18.2. A disciplina jurídica da Ata de Registro de Preços encontra-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a prorrogação é especificamente tratada no art. 84.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.3. Esse dispositivo estabelece que a ata terá vigência de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Esse limite temporal de até dois anos no total (1 ano inicial mais 1 ano de prorrogação) é uma garantia de que o sistema não se torne defasado nem desconectado das condições reais de mercado.

18.4. O limite máximo de vigência estabelecido no art. 84 também funciona como mecanismo de controle da Administração Pública. Ele impede que registros de preços sejam mantidos por tempo excessivo, o que poderia levar à desatualização dos valores e à perda da competitividade do sistema. Esse controle temporal assegura que o sistema de registro de preços permaneça dinâmico, alinhado às variações do mercado e às necessidades reais da Administração.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A Secretaria de Educação, com intuito de oferecer ambiente escolares mais confortáveis e adequado a seus alunos e servidores, planeja contratar empresas especializadas para fornecer mobília



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



escolar em MDF. A aquisição de tais itens, se faz necessários para apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas realizada por esta Secretaria. Bem como, contribuir para a adequação do ambiente para aprimorar as atividades exercidas nas diversas unidades escolares. Nesse sentido o investimento deve ser constante na estrutura dos ambientes, afim de proporcionar condições ideais para o desempenho das atividades, oferecendo comodidade e acolhimento aos alunos, servidores e munícipes que frequentam os ambientes escolares.

19.2. A compra desse item dar-se-á por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a opção pelo **MENOR PREÇO**, utilizando o modo de disputa **ABERTO** previsto na Lei Nacional 14.133/21, pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual para além de sua vigência, desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, este processo será efetuado através do Sistema de Registro de Preços.

19.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de mobília escolar em MDF é justificada pela flexibilidade que permite a aquisição conforme a necessidade, pela economia de escala que atrai ofertas com melhores preços, pela eficiência que agiliza o processo de aquisição ao longo do tempo permitindo um melhor planejamento das aquisições, pois tem validade de até um ano e podendo ser prorrogado por igual período.

19.4. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 10 de abril de 2026



JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV